

RESPOSTA A CONSULTA SOBRE SEGURO-GARANTIA

I. QUESTIONAMENTO EMPRESA 04, recebido em 14/11/2024, via e-mail: ditur@cinep.pb.gov.br

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP** em obediências aos princípios basilares que regem a administração pública, sempre zelando pela moralidade, eficiência e publicidade de todos os atos, e de modo específico, dando publicidade a todos os atos atinentes aos Editais de Chamamento Público tendo por objeto imóvel situado no Distrito Industrial do Turismo – DITur, vem informar que nesta data, 14/11/2024, foi protocolado requerimento por empresa interessada em concorrer no Edital de Chamamento Público nº. 002/2024, através do qual apresenta considerações acerca da exigência de **Seguro-Garantia** que tem a finalidade de garantir "a conclusão integral da construção do empreendimento", destacando os seguintes pontos:

I. Que tratando-se de seguro para obra de empreendimento grande porte, será necessário apresentar à seguradora extensa documentação ligada à realização das obras, como, por exemplo, Cronograma Físico e Financeiro da Obra detalhado e atualizado, contrato da obra assinado, contrato dos fornecedores, ART da obra, plantas e desenhos do empreendimento, memorial descritivo dos serviços que serão realizados, dentre outros que poderão ser solicitados pela seguradora para avaliação do risco, e ainda,

II. Que o prazo de dois dias úteis contados do contrato com a CINEP pode inviabilizar a obtenção do seguro, sobretudo ao se considerar que parte relevante dessa documentação ainda será elaborada e que, no cronograma anexo ao Edital, há previsão de que o contrato com a CINEP será celebrado em 01.01.2025, de modo que o seguro deveria ser obtido até 03.01.2025, prazo demasiadamente curto para que toda a documentação necessária seja obtida.

Oportunamente cabe destacar que esta Companhia entende que não existe óbice ao deferimento de prorrogação de prazo razoável às práticas usuais de mercado no tocante à viabilização de contratação do Seguro-Garantia, contudo, tendo em vista que a contratação de tal seguro, corresponde a providência posterior a assinatura do instrumento contratual com a vencedora do certame, a contratada poderá apresentar requerimento

devidamente fundamentado e instruído, comprovando as dificuldades e/ou impossibilidade de contratação do Seguro-Garantia nos termos definidos no art. 34 da Resolução de Diretoria nº. 10/2019, oportunidade em que o pleito deverá ser apreciado pela Diretoria Colegiada desta Cia.